

**ATA**  
**da 414ª Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada**  
**realizada em 4 de fevereiro de 2015.**

Às quatorze horas e trinta minutos do dia quatro de fevereiro de dois mil e quinze, nesta cidade, na Avenida Augusto Severo, nº 84, no 9º andar, na sala de reuniões da PRESI, foi realizada a 414ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada – DC da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, mediante convocação de seus membros. A sessão foi presidida pela Diretora-Presidente Interina Sra. Martha Regina de Oliveira, secretariada pela Sra. Lêda Maria de Vargas Rebello, e contou com a presença dos Diretores Diretor Sr. Leandro Reis Tavares, Sr. José Carlos de Souza Abrahão e a Sra. Simone Sanches Freire. A reunião foi acompanhada pela Procuradora-Chefe Sra. Lucila Carvalho Medeiros da Rocha, pela Secretária-Geral Sra. Carla de Figueiredo Soares, pelo Auditor-Chefe Substituto Sr. Carlos Falcão Maranhão, pelo Ouvidor na ANS Sr. Jorge Magalhães Toledo, pelo Diretor Adjunto da DIPRO Sr. João Luis Barroca de Andrea, pelo Diretor Adjunto da DIOPE Sr. César Brenha Rocha Serra, pela Diretora Adjunta da DIDES Sra. Michelle Mello de Souza Rangel, e pela Diretora Adjunta da DIGES Sra. Lenise Barcellos de Mello Secchin. A reunião foi transmitida ao vivo aos Núcleos da ANS, e contou com o suporte técnico dos servidores da COSIT/DIGES. A Diretora-Presidente Interina deu início aos trabalhos com o propósito de apreciar, discutir e deliberar a pauta prevista para esta reunião, que tratou dos seguintes assuntos:

**A) Apreciações:**

**1)** Apresentação da GCOMS/PRESI sobre a edição da IN nº 8 da SECOM/PR de 19/12/2014 que disciplina a adaptação de todos os portais, intranets e sistemas de informação sob a égide do Poder Executivo Federal, criando uma identidade padrão de comunicação digital; **2)** Apreciado o Relatório referente ao 12º Ciclo do Monitoramento da Garantia de Atendimento quanto às demandas da NIP Assistencial; **3)** Apreciada a Carta-Manifesto dos Núcleos à DIFIS acerca da meta de produção fixada, com o informe da Diretora da DIFIS de que a maioria dos pleitos foi atendido, tendo sido estabelecida uma pactuação com os Chefes dos Núcleos, a qual foi acolhida, em deliberação, pelos demais Diretores; **4)** Apreciados os Relatórios de Auditoria nº 006/2014 - Avaliação do Programa de Qualificação e do Contrato de Gestão (itens 03 e 10 do PAINT); e o Relatório de Auditoria nº 008/2014 - Avaliação da situação dos

procedimentos e práticas de Segurança da Informação da ANS; **5)** Apreciado o Comunicado DIOPE sobre deferimento do pedido de dilação de prazo para cumprimento do disposto no artigo 7º da RN nº 270/2011, pela Administradora de Benefícios VOCÊ CLUBE DE BENEFÍCIOS SOCIAIS, SAÚDE E ODONTOLÓGICO LTDA., ANS 417122, por mais 30 (trinta) dias contados da data da intimação da requerente sobre o deferimento do pedido de dilação de prazo, considerando que a administradora de benefícios relatou dificuldades de registro do ato perante o CREMESP e o CRA/SP, dentre outros órgãos, providências que precedem o arquivamento do ato perante a JUCESP, Processo nº 33902.776156/2014-64; **6)** Apreciado o Relatório de Conclusão de Inquérito da ex-Operadora UNIMED DUQUE DE CAXIAS, Processo nº 33902.354360/2012-66; **7)** Apreciado o Relatório de Conclusão de Inquérito da ex - operadora SANTA CRUZ SAÚDE Ltda., Processo nº 33902.354802/2012-74; **8)** Apreciado o Relatório de Conclusão de Inquérito da ex - operadora AHOL - ATENDIMENTO HOSPITALAR E ODONTOLÓGICO, Processo nº 33902.354363/2012-08; **9)** Apreciado o Relatório de Conclusão de Inquérito da ex - operadora DI THIENE SAÚDE S/C Ltda., Processo nº 33902.354770/2012-15.

#### **B) Deliberações:**

**1)** Aprovadas à unanimidade as Minutas de Ata da 413ª Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de 08/01/2015 e da 1ª Reunião Extraordinária de Diretoria Colegiada de 15/01/2015; **2)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor nº 85/2014/DIFIS/ANS pelo conhecimento e provimento do recurso interposto pelo servidor PAULO DUTRA VIEIRA NETO, matrícula SIAPE nº 1512767, reformando-se a decisão exarada pelo Comitê Especial para Concessão da Gratificação de Qualificação – CGQ, aceitando-se a titulação de Mestrado apresentada, e permitindo-se que o interessado possa concorrer ao recebimento da Gratificação de Qualificação – GQ, Processo nº 33902.615776/2013-47; **3)** Aprovados à unanimidade os Votos da DIFIS no sentido de declarar o cumprimento dos TCACs – Termos de Ajuste de Conduta celebrados com as operadoras: **i.** UNIMED DE JABOTICABAL COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Processo nº 33902.006663/2005-46; **ii.** UNIMED DE MACAÉ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Processo nº 33902.140444/2005-95; **iii.** PLANMED – PLANO SAÚDE SÃO FRANCISCO LTDA. – Processo nº 33902.243557/2005-41; **iv.** UNIMED CALDAS NOVAS - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Processo nº 33902.170490/2005-19; **v.** UNIMED VALE DO AÇO COOP. DE TRAB. MÉDICO, Processo

nº 33902.022902/2005-13; **vi.** UNIMED DO ESTADO DO PARANÁ FEDERAÇÃO ESTADUAL DE COOPERATIVAS MÉDICAS LTDA., Processo nº 33902.183095/2007-68; **vii.** UNIMED NOROESTE FLUMINENSE - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Processo nº 33902.276894/2006-04; **viii.** UNIMED DE ARARAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Processo nº 33902.110348/2005-12; **ix.** UNIMED DE PIRACICABA SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS - Processo nº 33902.175953/2005-39; **x.** UNIMED DE BELÉM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Processo nº 33902.114418/2008-54; **4)** Aprovado à unanimidade o Voto da DIFIS no sentido de declarar o descumprimento do TCAC nº 071/2008 celebrado com a Operadora CRUSAM CRUZEIRO DO SUL SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA, e a revogação da suspensão do processo administrativo sancionador que deu origem ao Termo, com prosseguimento do respectivo processo somente em relação às infrações abrangidas pelo TCAC nº 072/2008, anulado por perda de objeto (cláusulas contratuais em desconformidade com a legislação), Processo nº 33902.233122/2005-99; **5)** Aprovado à unanimidade o Voto da DIFIS no sentido de declarar o descumprimento do TCAC nº 143/2009 celebrado com a Operadora METODONT - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA., e a revogação da suspensão do processo administrativo sancionador que deu origem ao Termo, Processo nº 33902.042105/2009-78; **6)** Aprovado à unanimidade o Voto da DIFIS no sentido de declarar: (I) o cumprimento integral dos TCACs nºs 0167/2007, 0168/2007 e 170/2007 celebrado com a Operadora UNIMED DE SÃO ROQUE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO e o arquivamento dos processos administrativos sancionadores que deram origem aos Termos; o descumprimento da obrigação do TCAC nº 169/2007 e a revogação da suspensão do processo administrativo sancionador que deu origem ao Termo, Processo nº 33902.155379/2005-01; **7)** Aprovado à unanimidade o Voto da DIFIS no sentido de declarar o cumprimento integral dos TCACs nºs 104/2008, 105/2008 e 107/2008 celebrados com a Operadora UNIMED SÃO GONÇALO NITERÓI SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA., e o arquivamento dos processos administrativos sancionadores que deram origem aos Termos; o descumprimento do TCAC nº 103/2008 e o descumprimento parcial do TCAC nº 108/2008, com o arquivamento dos processos administrativos sancionadores que deram origem aos Termos cumpridos, e a revogação da suspensão dos processos administrativos sancionadores que deram origem aos termos não cumpridos, Processo

nº 33902.143560/2007-28; **8)** Aprovado à unanimidade o Voto da DIFIS no sentido de declarar o cumprimento do TCAC nº 161/2008 celebrado com a Operadora UNIMED NOROESTE CAPIXABA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, o descumprimento do TCAC nº 162/2008 e a consequente aplicação da multa prevista no item 2.2 do Termo, e a revogação da suspensão do processo administrativo sancionador que deu origem ao Termo para seu prosseguimento em relação às infrações abrangidas pelos TCACs nºs 160/2008 e 162/2008, Processo nº 33902.161744/2007-70; **9)** Aprovado à unanimidade o Voto da DIFIS no sentido de declarar o descumprimento das obrigações assumidas pela MASSA FALIDA DA REALMED ASSISTÊNCIA À SAÚDE LTDA. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL nos TCACs nº 001/2008 e 002/2008, e a revogação da suspensão dos processos administrativos sancionadores que deram origem aos Termos citados; e a ocorrência de prescrição executória nos TCACs nº 001/2008 e 002/2008, com adoção das medidas previstas no art. 1º, § 1º, da Lei 9.873/99, Processo nº 33902.256340/2005-00; **10)** Aprovado à unanimidade o Voto da DIFIS no sentido de declarar o cumprimento integral dos TCACs nºs 148/2009 e 150/2009, e o descumprimento do TCAC nº 149/2009 celebrados com a Operadora CENTRO CLÍNICO GAÚCHO LTDA, Processo nº 33902.156290/2008-04; **11)** Aprovado à unanimidade o Voto da DIFIS no sentido de declarar o descumprimento das obrigações assumidas pela Operadora CARE PLUS MEDICINA ASSISTENCIAL LTDA. no TCAC nº 0159/2008, e a revogação da suspensão do processo administrativo sancionador com prosseguimento do respectivo processo somente em relação às infrações abrangidas pelo TCAC nº 0158/2008, anulado por perda de objeto, Processo nº 33902.244545/2005-34; **12)** Aprovado à unanimidade o Voto da DIFIS no sentido de declarar o cumprimento integral do TCAC nº 0292/2006 celebrado com a Operadora UNIMED JUNDIAI - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO e o arquivamento do processo administrativo sancionador que deu origem ao Termo; e o descumprimento do TCAC nº 0293/2006 com consequente aplicação das multas previstas nos itens 2.2, e a revogação da suspensão do processo administrativo sancionador que deu origem ao Termo, Processo nº 33902.171053/2005-12; **13)** Aprovado à unanimidade o Voto da DIFIS no sentido de declarar o cumprimento das obrigações assumidas pela Operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA no TCAC nº 003/2011 e o consequente arquivamento dos processos sancionadores que deram origem ao Termo; e o descumprimento do TCAC nº 004/2011, com consequente aplicação das multas

previstas nos itens 2.7.2, 2.7.3 e 2.7.4, e revogação da suspensão dos processos administrativos sancionadores que deram origem ao Termo, Processo nº 33902.215509/2007-25; **14)** Aprovado à unanimidade o Voto da DIFIS no sentido de declarar a nulidade dos TCACs nºs 196/2007 e 197/2007 celebrados com a Operadora AMESP SISTEMA DE SAÚDE LTDA, ANS 327107, por impossibilidade jurídica do que foi acordado, e a consequente revogação da suspensão dos processos administrativos sancionadores que deram origem aos Termos supracitados, Processo nº 33902.219297/2005-93; **15)** Indeferidos à unanimidade os recursos administrativos interpostos pelas Operadoras a seguir, mantendo-se o resultado do Índice de Desempenho da Saúde Suplementar – IDSS 2014, Ano Base 2013, divulgados: UNIODONTO DE MANAUS COOPERATIVA ODONTOLÓGICA LTDA., ANS 311391, Processo nº 33902.894942/2014-42; SULAMÉRICA COMPANHIA DE SEGUROS, ANS 005622, Processo nº 33902.899067/2014-95; SULAMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE, ANS 006246, Processo nº 33902.899070/2014-17; SULAMÉRICA SERVIÇOS DE SAÚDE S/A, ANS 416248, Processo nº 33902.899079/2014-10; SULAMÉRICA ODONTOLÓGICO S/A, ANS 417815, Processo nº 33902.899075/2014-31; e UNIMED CENTRO OESTE PAULISTA – FEDERAÇÃO INTRAFEDERATIVA DAS COOPERATIVAS MÉDICAS, ANS 357138, Processo nº 33902.899081/2014-99; **16)** Aprovada à unanimidade a Nota nº 085/2015/ GGEOP/DIPRO/ANS sobre a Recomendação PR/RJ/CG nº 07/2014 - Procedimento AdministrativoMPF/PR/RJ nº 1.30.001.001245/2013-82, Processo nº 33902.807924/2014-03; **17)** Aprovada à unanimidade a proposta de alteração da Instrução de Serviço conjunta - IS da DIGES e PROGE nº 01, de 26/06/2013, que estabelece os modelos padronizados para editais nos procedimentos licitatórios, Processo nº 33902.109092/2010-68; **18)** Aprovada à unanimidade a proposta de cooperação acadêmica e técnico-administrativa entre a UERJ e a ANS, ficando disponibilizadas 10 (dez) vagas para a ANS, divididas entre as Diretorias e PRESI, cabendo aos respectivos Diretores a indicação dos servidores para a pós-graduação, Processo nº 33902.903508/2014-61; **19)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 015/2015/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 03/2015/COLIQ/GGRE/DIOPE/ANS, pela aprovação da prestação de contas do ex-Liquidante Ivelton Gonçalves Costa, no que se refere ao regime liquidatário da ex-Operadora ADMÉDICO – ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS À EMPRESA LTDA. – EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, Registro ANS cancelado, no período de sua gestão,

Processo nº 33902.193219/2014-42; **20)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 031/2015/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 07/2015/CODIF/GEDIF/GGRE/DIOPE/ANS, pela concessão de nova portabilidade especial de carências aos beneficiários da Operadora ASSIMÉDICA SISTEMA DE SAÚDE LTDA., ANS 401846, Processo nº 33902.631950/2014-80; **21)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 30/2015/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 06/2015/CODIF/GEDIF/GGRE/DIOPE/ANS, pela revogação da suspensão de comercialização de planos privados de assistência à saúde determinada pela RO nº 1408 de 09/04/2013 à Operadora CONFIANÇA ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA., ANS 410624, Processo nº 33902.559467/2014-61; **22)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 008/2015/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 01/2015/CODIF/GEDIF/GGRE/DIOPE/ANS, pela concessão de novo período para o exercício da portabilidade especial de carências para os beneficiários da CONMED SÃO LUÍS - CONVÊNIOS MÉDICOS DE SAÚDE SUPLEMENTAR LTDA., ANS 417483, Processo nº 33902.263701/2014-57; **23)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 010/2015/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 4/2015/CODIF/GEDIF/GGRE/DIOPE/ANS, pela concessão de nova portabilidade especial aos beneficiários da Operadora CONMEDH SAÚDE ASSISTÊNCIA INTEGRADA DE SAÚDE, ANS 411931, e pela suspensão da comercialização de planos de saúde, Processos nº 33902.359516/2014-67, nº 33902.365318/2012-71, nº 33902.281230/2011-16 e 33902.134481/2008-15; **24)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 029/2015/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 05/2015/CODIF/GEDIF/GGRE/DIOPE/ANS, pela instauração de novo regime especial de Direção Fiscal na Operadora EVERCROSS PLANEJAMENTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., ANS 410179, indicando para a função de Diretor Fiscal o Sr. João Eduardo Cruz Martins, Processos nº 33902.073278/2010-71 e nº 33902.213818/2008-41; **25)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 03/2015/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 02/2015/CODIF/GEDIF/GGRE/DIOPE/ANS, pela instauração de novo regime especial de Direção Fiscal na Operadora FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BELO HORIZONTE, ANS 415405, Processo nº 33902.644983/2013-17; **26)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 032/2015/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 09/2015/CODIF/GEDIF/GGRE/DIOPE/ANS, pela aprovação da prestação de contas da ex-Liquidante Maria de Fátima Sampaio Dias, no que se refere ao regime liquidatário da

ex-Operadora HEALTH ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR S/C LTDA. – EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, Registro ANS cancelado, no período de sua gestão, Processo nº 33902.441292/2013-55; **27)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 014/2015/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 02/2015/COLIQ/GGRE/DIOPE, pela exoneração da Sra. Maria Gumersinda de Sousa Salgueiro, atual Liquidante Extrajudicial da ITAPEMIRIM SAÚDE LTDA. – EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, Registro ANS cancelado, nomeando, em substituição, a Sra. Ana Paula Cruz Salles para exercer as funções de Liquidante Extrajudicial na ex-operadora, Processo nº 33902.001631/2007-16; **28)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 02/2015/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 181/2014/COLIQ/ GGRE/DIOPE, pela exoneração da Sra. Maria Gumersinda de Sousa Salgueiro, atual Liquidante Extrajudicial da LIFE SAÚDE MÉDICA LTDA. – EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, Registro ANS cancelado, nomeando, em substituição, a Sra. Ana Claudia Mathias Naufel, para exercer as funções de Liquidante Extrajudicial na ex-operadora, Processo nº 33902.632090/2011-59; **29)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 011/2015/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 179/2014/COLIQ/GGRE/DIOPE, pela aprovação da prestação de contas da ex-Liquidante Edileuza Bastos de Oliveira, no que se refere ao regime liquidatário da ex-Operadora MILMED ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. – MASSA FALIDA, Registro ANS cancelado, Processo nº 33902.563391/2012-14; **30)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 006/2015/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 224/2014/CARES/GGRE/DIOPE/ANS, pelo indeferimento do pleito de levantamento da indisponibilidade dos valores de natureza alimentar solicitado pelo Sr. Sérgio Mauro de Freitas, da Operadora MINAS CENTER MED LTDA., ANS 411086, tendo em vista a não apresentação de documentação comprobatória, Processo nº 33902.854728/2014-53; **31)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 026/2015/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 07/2015/CARES/GGRE/DIOPE/ANS, pelo indeferimento do pleito do Sr. Cláudio Schunk, da Operadora ÔMEGA SAÚDE – OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE LTDA., ANS 358126, de levantamento da indisponibilidade de bens, Processo nº 33902.905369/2014-18; **32)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 01/2015/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 361/2014/GEAOP/GGAME/DIOPE/ANS, pela instauração do regime especial de Direção Fiscal na operadora SAÚDE – SISTEMA ASSISTENCIAL UNIFICADO DE EMPRESAS – SOCIEDADE SIMPLES, ANS 410047, indicando para a função de Diretor Fiscal o Sr. José Augusto Monteiro Neto, Processo nº

33902.244814/2013-72; **33)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 005/2015/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 223/2014/CARES/GGRE/DIOPE/ANS, pelo indeferimento da solicitação de cancelamento da indisponibilidade de bens pleiteada pelo Sr. Cácio Antônio Ramos, da Operadora SERVIÇO SOCIAL DAS ESTRADAS DE FERRO – SESEF, ANS 312304, Processo nº 33902.753562/2014-59; **34)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 013/2015/DIOPE/ANS, nos termos da Nota 01/2015/COLIQ/GGRE/DIOPE, pela exoneração da Sra. Maria Gumersinda de Sousa Salgueiro, atual Liquidante Extrajudicial da SL MILÊNIO ADMINISTRADORA DE PLANO DE SAÚDE LTDA. – EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, Registro ANS cancelado, nomeando, em substituição, a Sra Ana Paula Cruz Salles, para exercer as funções de Liquidante Extrajudicial na operadora, Processo nº 33902.119121/2007-02; **35)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 007/2015/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 163/2014/CODIF/GEDIF/GGRE/DIOPE/ANS, pela concessão de novo período para o exercício da portabilidade extraordinária de carências aos beneficiários da Operadora SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA, ANS 402796, Processo nº 33902.482758/2012-91; **36)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 012/2015/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 183/2014/COLIQ/GGRE/DIOPE/ANS, **i.** pela autorização à Liquidante da UNIMED BRASÍLIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO – EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, Registro ANS cancelado, para requerer a sua insolvência civil; **ii.** pela retificação do Termo Legal da Liquidação para 17 de julho de 2003; **iii.** pela instauração pela COLIQ de processo administrativo em face do ex-Liquidante José Carlos Pereira para apurar as eventuais responsabilidades na condução do procedimento liquidatário, Processo nº 33920.902999/2013-41; **37)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 028/2015/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 12/2015/CARES/GGRE/DIOPE/ANS, pelo levantamento da indisponibilidade do bem móvel, com a condição de que o valor da indenização do sinistro seja depositado na conta corrente de titularidade do Sr. Rafael Antonio Ferreira da Silva, da Operadora UNIMED DAS ESTÂNCIAS PAULISTAS OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE SPCIEDADE COOPERATIVA, ANS 348066, Processo 33902.595781/2014-15; **38)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 033/2015/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 8/2015/CODIF/GEDIF/GGRE/DIOPE/ANS, pela concessão de novo período para portabilidade extraordinária de carências aos beneficiários da UNIMED JEQUIÉ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 321036, Processo nº 33902.559407/2014-

48; **39)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 017/2015/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 08/2015/COLIQ/GGRE/DIOPE/ANS, pela aprovação das contas da ex-Liquidante Carla Freitas Albuquerque de Pinho Vieira, no que se refere ao regime liquidatário da ex-operadora UNIMED METROPOLITANA DE SALVADOR COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO – MASSA INSOLVENTE, Registro ANS cancelado, no período de sua gestão, Processo nº 33902.085036/2001-30; **40)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 004/2015/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 377/2014/GEAOP/GGAME/DIOPE/ANS, pelo deferimento do pleito recursal da operadora UNIMED RECIFE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 344885, no sentido de manter o sobrestamento do presente processo e conceder extensão do prazo para regularização das anormalidades econômico-financeiras identificadas na Nota até o final de dezembro de 2014, em caráter de exceção, Processo nº 33902.797527/2011-07; **41)** Improvido à unanimidade o recurso interposto pela Operadora UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RJ, ANS 393321, nos termos da Nota nº 08/2015/GEAOP/GGAME/DIOPE/ANS, com manutenção da decisão proferida pelo Diretor da DIOPE, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais encaminhamentos do Voto nº 34/2015/DIOPE/ANS, para análise dos documentos apresentados pela Operadora nesta data; **42)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 025/2015/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 06/2015/CARES/GGRE/DIOPE/ANS, pelo indeferimento do pleito do Sr. Alexandre Molinaro Correa, da Operadora UNIMED TERESÓPOLIS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 363774, de levantamento da indisponibilidade de bens, Processo nº 33902.905379/2014-45; **43)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 009/2015/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 03/2015/CODIF/GEDIF/GGRE/DIOPE/ANS, pelo encerramento do regime especial de Direção Fiscal, e posterior cancelamento do registro da Operadora UNIODONTO LESTE FLUMINENSE COOPERATIVA DE TRABALHO ODONTOLÓGICO, ANS 348350, determinando-se a expedição das comunicações aos órgãos competentes para solicitar o levantamento da indisponibilidade que grava os bens dos administradores, Processos nº 33902.769963/2013-40, nº 33902.457697/2012-24 e nº 33902.138455/2011-53.

### **C) Deliberações Extrapauta:**

**1)** Convalidado à unanimidade o ato de prorrogação da vigência e repactuação do Contrato nº 05/2014 com a empresa IMTEP - INSTITUTO DE MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO DO ESTADO DO PARANÁ para a prestação de serviços de atenção à

saúde do trabalhador, Processo nº 33902.176957/2013-44; **2)** Convalidado à unanimidade o ato de prorrogação da vigência e repactuação do Contrato nº 05/2013 com a empresa ICONE VIAGENS E EVENTOS LTDA - ME para a prestação de serviços de agenciamento de viagens para fins de apoio às atividades da ANS, Processo nº 33902.457725/2012-11; **3)** Aprovado à unanimidade o pedido de afastamento do país do servidor LEANDRO REIS TAVARES, SIAPE nº 2586444, Diretor da DIOPE, para participar, em viagem de Representação, dos eventos *15th Employee Health Care Conference e The Management and Economics of the Pharmaceutical, Biotech & Medical Device Industries*, em Nova York e na Filadélfia, EUA. O período de afastamento será de 10 a 19 de março de 2015, incluindo trânsito, com ônus limitado para a ANS. A viagem será custeada pelo servidor; **4)** Aprovada à unanimidade a indicação, pela DIFIS, do servidor RICARDO CASTRO RAMOS, matrícula SIAPE nº 1512806, para exercer o Cargo Comissionado de Chefe do Núcleo de Minas Gerais – Núcleo/MG; **5)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 35/2015/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 389/2014/GEAOP/GGAME/DIOPE/ANS, pelo indeferimento do recurso administrativo interposto pela Operadora UNIMED DE TAUBATÉ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 363286, contra a decisão de primeira instância, e pela instauração de regime especial de Direção Fiscal, indicando para a função de Diretor Fiscal o Sr. Isaac Pacheco Bento, Processo nº 33902.687875/2011-69; **6)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 040/2015/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 11/2015/CODIF/GEDIF/GGRE/DIOPE/ANS, pela concessão de portabilidade extraordinária de carências aos beneficiários da OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE SANTA GENOVEVA S/S LTDA., ANS 324809, em caráter excepcional, no curso da Liquidação Extrajudicial da operadora, Processo nº 33902.480641/2012-73; **7)** Apreciada a proposta de Resolução Normativa que altera o Regimento Interno da ANS, instituído pela Resolução Normativa - RN nº 197, de 16 de julho de 2009, e a RN nº 198, de 16 de julho de 2009, que define o quadro de cargos comissionados e cargos comissionados técnicos da ANS, no âmbito da DIFIS.

#### **D) Circuito Deliberativo/Análise Eficiente dos Processos - AEP:**

##### **D1. Processos Administrativos Sancionadores:**

**1)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED

PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 301337, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, alínea "e" da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V e agravante do art. 7º, inciso III e parágrafo único da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.057525/2011-99.

**2)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SOCIAL - SOCIEDADE ASSISTENCIAL E CULTURAL, ANS 315630, pelo conhecimento e não provimento do recurso, alterando de ofício a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, para o valor de R\$ 47.574,74 (quarenta e sete mil, quinhentos e setenta e quatro reais e setenta e quatro centavos), por infração ao art. 17, parágrafo 4º da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 88 c/c art. 10, inciso II e art. 9º, inciso II, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25785.002116/2012-76.

**3)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SERPRAM - SERV. DE PREST. DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR S/A, ANS 306649, pelo não conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 60.180,00 (sessenta mil e cento e oitenta reais), por infração ao art. 1º, parágrafo 1º e art. 9º, inciso II da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 20-D e 21 c/c art. 10, inciso III e art. 9º, inciso I, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.022533/2012-03.

**4)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL SA, Registro ANS nº 326305, mantendo as penalidades pecuniárias impostas pela Diretoria de Fiscalização que totalizam o valor de R\$ 125.595,00 (cento e vinte e cinco mil quinhentos e noventa e cinco reais), por infrações ao art. 25 da Lei nº 9.656/98 c/c art. 4º, incisos II, XIII e XVII da Lei nº 9.961/2000 c/c art. 20 da RN nº 195/2009 da ANS, conforme arts. 69, 61-A, 9º, inciso I e 10, inciso V, todos da RN nº 124/06 da ANS. Processo nº 25789.045853/2012-23.

**5)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO, Registro ANS nº 393321, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), por infração ao art. 30, §1º da Lei nº 9.656/98, conforme arts. 84 e 10, inciso V, ambos da RN nº 124/06 da ANS. Processo nº 25785.010195/2011-16.

**6)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por UNIMED DE SÃO ROQUE - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Registro ANS nº 318388, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), por infração ao art. 25 da Lei nº 9.656/98, conforme arts. 57 e 10, inciso III, ambos da RN nº 124/06 da ANS. Processo nº 25789.011096/2010-22.

**7)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA - CASF, Registro ANS nº 358754, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), por infrações ao art. 25 da Lei nº 9.656/98, conforme arts. 61-A e 10, inciso II, ambos da RN nº 124/06 da ANS. Processo nº 25780.010514/2010-44.

**8)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE pelo não conhecimento do recurso interposto por UNIMED DE MANAUS COOP. DO TRABALHO MÉDICO LTDA, Registro ANS nº 311961, por intempestivo, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS a qual aplicou à operadora multa pecuniária no valor final de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), conforme disposto no art. 57 c/c art. 10, inciso IV (operadora com 164.861 beneficiários por ocasião da lavratura do auto de infração), ambos da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 15 da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25780.006355/2012-45.

**9)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por CENTRAL NACIONAL UNIMED - COOPERATIVA

CENTRAL, Registro ANS nº 339679, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), por infração ao art. 1º, §1º, alínea "d" da Lei nº 9.656/98 c/c art. 4º, inciso I da Resolução CONSU nº 08/1998, conforme art. 71 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/06 da ANS. Processo nº 33902.133264/2010-14.

**10)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE pelo não conhecimento do recurso interposto por CASA DE SAÚDE SÃO BERNARDO S/A, Registro ANS nº 363766, por intempestivo, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS a qual aplicou à operadora multa pecuniária no valor final de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), conforme disposto no art. 76 c/c art. 10, inciso IV, ambos da RN nº 124/2006 da ANS, por infração aos arts. 14 e 12, inciso V da Lei nº 9.656/98 c/c art. 1º da Resolução CONSU nº 19/1999. Processo nº 25779.001804/2012-06.

**11)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora BRADESCO SAÚDE S/A, ANS 5711, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), por infração ao art. 25 da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 57 c/c art. 10, inciso V da RN nº 124/2006. Processo nº 25772.005696/2010-31.

**12)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora BRADESCO SAÚDE S/A, ANS 5711, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 45.135,00 (quarenta e cinco mil, cento e trinta e cinco reais), por infração ao art. 25 da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 59 c/c art. 10, inciso V e art. 9º, inciso I da RN nº 124/2006. Processo nº 25785.008020/2011-31.

**13)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO, ANS 393321, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância

da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), por infração ao art. 30 da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 84 c/c art. 10, inciso V da RN nº 124/2006. Processo nº 25785.003622/2011-00.

**14)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA., ANS 403911, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, alínea "a" da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V e agravante do art. 7º, inciso III e parágrafo único da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.035269/2012-60.

**15)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S/A, ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.595,00 (oitenta mil, quinhentos e noventa e cinco reais), por infração ao art. 25 da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 69 e 61-A c/c art. 10, inciso V e art. 9º, inciso I da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.061420/2011-34.

**16)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S/A, ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, inciso II da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V e agravante do art. 7º, inciso III e parágrafo único da RN nº 124/2006. Processo nº 33903.011641/2013-06.

**17)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora IRMANDADE NOSSA SENHORA DAS MERCES DE MONTES CLAROS, ANS 363685, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de

Fiscalização, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), por infração ao art. 20 da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 34 c/c art. 10, inciso III da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.490262/2011-19.

**18)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por UNIMED BELO HORIZONTE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Registro ANS nº 343889, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por infração à RN nº 175/2008 da ANS, conforme arts. 41 e 10, inciso V da RN nº 124/2006 da ANS. Processo nº 33902.049410/2009-91.

**19)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO, Registro ANS nº 393321, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 77 c/c art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 12, inciso II da Lei nº 9.656/98. Processo nº 33902.442898/2011-46.

**20)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por STA CASA MIS N SRA FÁTIMA E BENEF PORTUGUESA DE ARARAQUARA, Registro ANS nº 354350, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização à Sta Casa Mis N Sra Fátima e Benef Portuguesa de Araraquara, no valor de R\$ 73.774,74 (setenta e três mil setecentos e setenta e quatro reais e setenta e quatro centavos), por infração ao art. 1º, inciso I c/c art. 9º, inciso II da Lei nº 9.656/98 c/c art. 1º da RN nº 40/2003 da ANS, conforme art. 22 da RN nº 124/06 da ANS, considerando ainda a ausência de circunstâncias agravantes e atenuantes dos arts. 7º e 8º, bem como a presença do fator de natureza coletiva do art. 9º, inciso II (3.181 beneficiários potencialmente atingidos) e do fator multiplicador do art. 10, inciso III (38.444 beneficiários na data da lavratura do auto de infração), todos da referida Resolução. Processo nº 25789.053036/2009-43.

**21)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DOS SERVIDORES DO

INCRA - FASSINCRA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, Registro ANS nº 358720, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização à operadora Fundação Assistencial dos Servidores do INCRA - FASSINCRA - Em Liquidação Extrajudicial, no valor de R\$ 29.440,00 (vinte e nove mil e quatrocentos e quarenta reais), por infração ao art. 17, §4º da Lei nº 9.656/98, conforme art. 88 c/c art. 10, inciso II da RN nº 124/06 da ANS, considerando ainda a ausência de circunstâncias agravantes e atenuantes dos arts. 7º e 8º, ambos da referida Resolução. Processo nº 25773.019659/2012-61.

**22)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS 30133-7, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), por infração ao art. 15 da Lei 9.656/98, conforme o art. 57 c/c art. 10, V, todos da RN 124/2006. Processo 25789.055320/2012-50.

**23)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela UNIMED GUARARAPES COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., registro ANS 327263, pelo não conhecimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), por infração ao art. 15 da Lei 9.656/98, conforme art. 57 c/c art. 10, II da RN nº 124/2006. Processo nº 25783.018296/2010-66.

**24)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED/RS FEDERAÇÃO DAS COOPERATIVAS MÉDICAS DO RS LTDA, registro ANS 36708-7, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 4º, XXXV da Lei nº 9.961/00, conforme art. 25 c/c art. 10, II da RN 124/2006. Processo 25785.009517/2011-76.

**25)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED VALE DO CAÍ/RS - COOPERATIVA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE LTDA., registro ANS 31321-1, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), por infração ao art.35 da Lei 9.656/98, conforme o art. 67-D c/c art. 10, III, todos da RN 124/2006. Processo 25785.011824/2011-17.

**26)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora MULTICLINICA SERVICOS DE SAUDE LTDA, ANS 35455-4, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), por infração ao art. 17, § 4º, da Lei 9.656/1998, conforme disposto no art. 88, c/c art. 10, inciso III, ambos da Resolução Normativa 124/2006. Processo nº 25785.010638/2011-61.

**27)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora UNIMED PELOTAS/RS - COOPERATIVA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE LTDA., ANS 31137-5, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), por infração ao art. 1º, § 1º, alínea "d", da Lei 9.656/1998, c/c art. 2º, inciso VI, da Resolução CONSU 08/1998, conforme disposto no art. 71, c/c art. 10, inciso III, ambos da Resolução Normativa 124/2006. Processo nº 25785.010802/2012-11.

**28)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A, registro ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 45.135,00 (quarenta e cinco mil, cento e trinta e cinco reais) por infração ao art. 4º, II, XIII e XVII da Lei nº 9.961/00, conforme art. 61-A c/c art. 10, V c/c art. 9º, I da RN 124/2006. Processo 25789.054144/2010-77.

**29)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GREEM LINE SISTEMA DE SAÚDE S.A., ANS 325074, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 13, § único, inciso II c/c art. 20 da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 37 e 82 c/c art. 10, inciso V da Resolução nº. 124/2006. Processo nº 25789.059730/2012-70.

**30)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora OPS - PLANOS DE SAÚDE S.A., ANS 413631, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), por infração ao art. 9º, § 4º da Lei nº 9656/98, conforme disposto no artigo 19 c/c art. 10, inciso IV da Resolução nº. 124/2006. Processo nº 25783.014366/2011-98.

**31)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIHOSP SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA, ANS 412538, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 29.700,00 (vinte e nove mil e setecentos reais), por infração ao art. 25 da Lei nº 9656/98, conforme disposto nos artigos 57 c/c art. 10, inciso III da Resolução nº. 124/2006. Processo nº 25773.001249/2011-83.

**32)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, ANS 368253, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), por infração ao art. 25 da Lei nº 9656/98, conforme disposto no artigo 59 c/c art. 10, inciso V da Resolução nº. 124/2006. Processo nº 25780.009972/2011-11.

**33)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.240,00 (oitenta mil e duzentos e quarenta reais), por infração ao art. 20 c/c art. 25 da Lei nº 9656/98, conforme disposto no artigo 37 c/c art. 61-A e art. 69 c/c art. 10, inciso V da Resolução nº. 124/2006. Processo nº 25789.039599/2011-43.

**34)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora BRADESCO SAÚDE S/A, ANS 00571-1, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, inciso I, alínea "a", da Lei 9.656/1998, conforme disposto no art. 77, c/c art. 7º, inciso III, e art. 10, inciso V, todos da Resolução Normativa 124/2006. Processo nº 25789.041777/2011-04.

**35)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, ANS 34665-9, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, da Lei 9.656/1998, conforme disposto no art. 77, c/c art. 10, inciso V, ambos da Resolução Normativa 124/2006. Processo nº 25783.005340/2010-78.

**36)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., ANS 32630-5, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo as penalidades mantendo as penalidades impostas pela Diretoria de Fiscalização à AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., de: 1) ADVERTÊNCIA, por infração ao art. 20 da Lei nº 9656/98 c/c art. 34 da RN 124/2006, por estarem presentes as condições do art. 5º, II da mesma Resolução; 2) MULTA no

valor de R\$ 35.420,00 (trinta e cinco mil e quatrocentos e vinte reais) de por infração art. 25, caput, da Lei nº 9656/98 c/c art. 69 da RN 124/2006, considerando a ausência de circunstâncias agravantes e atenuantes, dispostas no art. 7º e 8º, a presença do efeito de natureza coletiva previsto no art. 9º, I e o fator multiplicador previsto no art. 10, V, todos da referida resolução; e 3) MULTA no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) – duas vezes o valor da multa de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) - por violação ao art. 25 da Lei nº 9656/98, com penalidade prevista no art. art. 61-A da RN 124/2006, considerando, ainda, a ausência de circunstâncias atenuantes e agravantes, dispostas no art. 7º e 8º, e o fator multiplicador determinado pelo art. 10, V, todos da referida resolução. Perfaz-se, assim, multa final no valor total de R\$ 125.420,00 (cento e vinte e cinco mil e quatrocentos e vinte reais).

**37)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora BRADESCO SAÚDE S/A, ANS 00571-1, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização à operadora BRADESCO SAÚDE S/A, no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), por infração ao art. 25 da Lei nº 9656/98, com penalidade prevista no art. 57 da RN 124/2006, considerando a incidência do fator multiplicador previsto no art. 10, V, bem como a ausência de circunstâncias agravantes e atenuantes previstas nos arts.7º e 8º, todos da referida Resolução. Processo nº 25789.077343.2010-53.

**38)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora DENTAL MASTER LTDA, ANS 41374-7, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade de ADVERTÊNCIA imposta pela Diretoria de Fiscalização à operadora DENTAL MASTER LTDA, por infração ao art. 20 da Lei nº 9656/98, com penalidade prevista no art. 35 c/c art. 5º, I, da Resolução Normativa nº 124/06. Processo nº 33902.037878/2010-76

**39)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMICO SAÚDE LTDA, ANS 30662-2, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade

pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização à AMICO SAÚDE LTDA no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, I, "a" da Lei nº 9656/98, com penalidade prevista no art. 77 da Resolução Normativa nº 124/06, considerando, ainda, a ausência de circunstâncias agravantes e atenuantes previstas nos arts. 7º e 8º, e o fator multiplicador previsto no art. 10, V, todos da referida Resolução. Processo nº 33902.080510.2012-90

**40)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE FORTALEZA SOCIEDADE COOPERATIVA MÉDICA LTDA., ANS 31714-4, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo as penalidades pecuniárias impostas pela Diretoria de Fiscalização à UNIMED FORTALEZA SOCIEDADE COOPERATIVA MÉDICA LTDA, nos valores de: 1) R\$ 45.000 (quarenta e cinco mil reais), referente ao reajuste por mudança de faixa etária; 2) R\$ 40.110,00 (quarenta mil e cento e dez reais), referente ao reajuste por variação de custos de fevereiro de 2006; 3) R\$ 51.570,00 (cinquenta e um mil, quinhentos e setenta reais), referente ao reajuste por variação anual de custos de fevereiro de 2007; e 4) R\$ 51.570,00 (cinquenta e um mil e quinhentos e setenta reais), referente ao reajuste por variação anual de custos de fevereiro de 2008, perfazendo o valor total de R\$ 188.250,00 (cento e oitenta e oito mil e duzentos e cinquenta reais), por infração ao art. 25 da Lei nº 9656/98, com penalidades previstas nos artigos 57 e 59 da RN nº 124/2006, e considerando, ainda, o fator multiplicado previsto no art. 10, V, a ausência das circunstâncias agravantes e atenuantes dos arts. 7º e 8º, e a presença do fator de compatibilização para infrações de natureza coletiva, previsto no art. 9º, I, todos da mesma Resolução. Processo nº 25773.012931/2009-87

**41)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO DA FAZENDA, registro ANS 34692-6, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização de advertência, por infração ao art. 1º, §1º, "d" da Lei 9.656/98 c/c art. 4º, I, "a" Lei nº CONSU 8/98, conforme arts. 71 c/c art. 5º, II da RN 124/2006. Processo 25789.060800/2011-51.

**42)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., registro ANS 32630-5, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização de advertência, bem como a penalidade pecuniária no valor de R\$ 125.420,00 (cento e vinte e cinco mil, quatrocentos e vinte reais), por infração aos artigos 20 e 25 da Lei 9.656/98, e art. 4º, XXIV, XXXV e XXXVII da Lei 9.961/00, conforme arts. 69 e 61-A c/c art. 10, V e art. 37 c/c art. 5º, II, todos da RN 124/2006. Processo 25789.088058/2011-49.

**43)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela UNIMED SEGUROS SAÚDE S/A, registro ANS 00070-1, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária de 1ª instância imposta pela Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 129.000,00 (cento e vinte e nove mil reais), por duas infrações ao art. 25 da Lei nº 9.656/98, conforme art. 78 c/c art. 10, V c/c art. 9º, I da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.427170/2011-94.

**44)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora PRÓ-SAÚDE CARD ADMINISTRADORA E GERENCIADORA DE CARTÃO DE DESCONTO LTDA, Sem Registro na ANS, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), por infração ao art. 8º da Lei 9.656/98 c/c art. 2º da RN 85/04, conforme o disposto no art. 18 c/c art. 12, §4º, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 33903.001714/2008-86.

**45)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora FUNDAÇÃO DE SAÚDE ITAIGUAPY, ANS 31135-9, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade de ADVERTÊNCIA imposta pela Diretoria de Fiscalização, conforme art. 35 c/c inciso I do art. 5º, ambos da Resolução RN nº 124/2006, por

infração ao art. 20, da Lei 9656/98 c/c art. 3º, da RE DIOPE 01/01 c/c art. RN 173/08. Processo nº 33902.331049/2013-20.

**46)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora UNIMED DE SÃO JOSE DOS CAMPOS- COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO., ANS 331872, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), conforme art. 57 c/c inciso IV do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 15 da Lei nº9656/98. Processo nº 25789.017383.2012-16.

**47)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO FISCO ESTADUAL DO PARÁ - ASFEPA, ANS 411434, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade de ADVERTÊNCIA imposta pela Diretoria de Fiscalização, conforme art. 35 c/c inciso I do art. 5º, ambos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 20, da Lei 9656/98 c/c art. 3º, da IN DIOPE 01/01 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07 c/c IN DIOPE 12/07 c/c RN 173/08. Processo nº 33902.220121/2008-27.

**48)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora GREEN LINE SISTEMA DE SAUDE LTDA., ANS 325074, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), conforme art. 57 c/c 36, 20, 37 e art. 5º, inciso II todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração aos arts. 9, inciso II e 20 da Lei 9.656/98. Processo nº 25789.098036.2011-97.

**49)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED AGRESTE MERIDIONAL - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, ANS 31264-9, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade de ADVERTÊNCIA imposta pela Diretoria de Fiscalização, conforme art. 35 c/c inciso I do art. 5º, ambos

da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 20, da Lei 9656/98 c/c art. 3º, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Processo nº 33902.331025/2013-71.

**50)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CENTRO TRASMONTANO DE SÃO PAULO, ANS 303623, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 57.600,00 (cinquenta e sete mil, seiscentos reais), por infração ao art. 12, inciso II, alínea "a", da lei 9656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso III c/c art. 8º, inciso III, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.010616/2012-41.

**51)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., ANS 32630-5, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), conforme art. 82-A c/c inciso V do art. 10 c/c art. 7º, inciso III, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 25, da Lei 9656/98 c/c art. 17, da RN 195/09. Processo nº 25789.069754/2011-56.

**52)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., ANS 32630-5, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade de ADVERTÊNCIA e multa no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) impostas pela Diretoria de Fiscalização, conforme art. 36 c/c inciso V do art. 10 c/c art. 5º inciso II, todos da Resolução RN nº 124/2006 e art. 82 c/c art. 10, inciso V, ambos da referida Resolução, por infração ao art. 20, caput, da Lei 9656/98 e art. 13, parágrafo único, inciso II, da Lei 9656/98. Processo nº 25789.051959/2011-85.

**53)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO DE SAÚDE, ANS 00624-6, pelo conhecimento e não

provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme art. 78 c/c inciso V do art. 10, ambos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 25, da Lei 9656/98 . Processo nº 25789.085278/2012-00.

**54)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL, ANS 31723-3, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), conforme art. 43 c/c inciso III do art. 10, ambos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 4º, inciso II, da Lei 9961/00 c/c RN 42/03 c/c RN 54/03 c/c RN 71/04. Processo nº 33902.061777/2009-82.

**55)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., ANS 32630-5, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor final de R\$ 80.175,00 (oitenta mil , cento e setenta e cinco reais) e ADVERTÊNCIA, conforme art. 69 c/c inciso V do art. 10 c/c art. 9º, inciso I, todos da Resolução RN nº 124/2006 e art. 61-A c/c art. 10, inciso V e art. 37 c/c art. 10, inciso V c/c art. 5º, inciso II, todos da referida Resolução, por infração ao art. 25, da Lei 9656/98, art. 25, da Lei 9656/98 c/c art. 4º, incisos II, XIII e XVII, da Lei 9961/00 c/c art. 20, da RN 195/09 e art. 20, caput, da Lei 9656/98 c/c arts. 13 e 15, da RN 171/08 c/c art. 4º, parágrafo 2º, da IN 13/06. Processo nº 25789.032266/2011-93.

**56)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SAME PLANOS DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR LTDA, (sem registro), pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), conforme art. 18, da Resolução RN nº 124/2006, por infrações ao art. 8º, da Lei 9656/98 c/c art. 2º, da RN 85, alterada pela RN 100/05. Processo nº 25782.012858/2011-59.

**57)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CASA DE SAÚDE SÃO BERNARDO S/A, ANS 36376-6, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), conforme art. 82-A c/c inciso IV do art. 10, ambos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 25, da Lei 9656/98 c/c art. 17, da RN 195/09. Processo nº 25779.004052/2012-27.

**58)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE FORTALEZA SOCIEDADE COOPERATIVA MÉDICA LTDA, ANS 31714-4, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 77 c/c inciso V do art. 10, ambos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso II, alínea "e", da Lei 9656/98. Processo nº 25773.014916/2010-15.

**59)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por UNIMED DE FORTALEZA SOCIEDADE COOPERATIVA MÉDICA LTDA, Registro ANS nº 317144, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), conforme arts. 77, 7º, inciso III e 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 12, inciso II da Lei nº 9.656/98 c/c art. 4º, inciso V da Resolução CONSU nº 08/1998. Processo nº 25773.012622/2012-11.

**60)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., Registro ANS nº 326305, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização à operadora no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), por infração ao art. 25 da Lei nº 9.656/98, conforme art. 57 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/06 da ANS. Processo nº 25789.024736/2010-64.

**61)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo

sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora LAM OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE S/C LTDA, registro ANS 36096-1, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização que aplicou a sanção de advertência e a penalidade pecuniária no valor de R\$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais), por infração aos arts. 20, caput, e 12, I, "b" da Lei 9.656/98, conforme o art. 36 c/c art. 5º, II e art. 77 c/c art. 10, III c/c art. 7º, III, todos da RN 124/2006. Processo 25789.058120/2011-78.

**62)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, ANS 368253, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), por infração ao art.1º, alínea "d", da Lei 9.656/98 c/c art.2º, inciso V, da CONSU 8, conforme o disposto no art. 71 c/c art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25780.005857/2011-78.

**63)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora ODONTO EMPRESA CONVÊNIOS DENTÁRIOS S.A, ANS 310981, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor FINAL de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) da seguinte forma: A) Por infração ao art. 20, caput, da Lei 9.656/98 c/c RE DIOPE 01/2001, multa no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), com penalidade prevista no art. 37 c/c art. 10, inciso V, todos da Resolução Normativa nº 124/06; B) Por infração ao art. 20, caput, da Lei 9.656/98 c/c RE DIOPE 01/2001, multa no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), com penalidade prevista no art. 37 c/c art. 10, inciso V, todos da Resolução Normativa nº 124/06 e, C) Por infração ao art.21 da Lei 9.656/98, multa no valor de R\$100.000,00 (cem mil reais), com penalidade prevista no art.45 c/c art. 10, inciso V, todos da Resolução Normativa nº 124/06. Processo nº 33902.049729/2008-35.

**64)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, ANS 317144, pelo

conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor FINAL de R\$ 60.050,00 (sessenta mil e cinquenta reais) da seguinte forma: A) Por infração ao art. 35-L da Lei 9.656/98 c/c art. 25 da RDC 160/07, ADVERTÊNCIA, com penalidade prevista no art. 54 da Resolução Normativa nº 124/06; B) Por infração ao art. 35-L da Lei 9.656/98 c/c art.19 da RDC 2160/07, ADVERTÊNCIA, com penalidade prevista no art. 56 da Resolução Normativa nº 124/06 e, C) Por infração ao art. 1º, inciso I, da Lei 9.656/98 c/c art.5º da RDC 28/2000, multa no valor de R\$60.050,00 (sessenta mil e cinquenta reais), com penalidade prevista no art.20 c/c art. 10, inciso V c/c art. 9º, inciso I, todos da Resolução Normativa nº 124/06. Processo nº 33902.034651/2009-35.

**65)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE PAULO AFONSO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 312509, pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), por infração ao art. 20 da Lei nº 9.656/98 c/c art. 4º da RDC 85/01, conforme o disposto no art. 35 c/c art. 10, inciso II, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.055415/2010-96.

**66)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MAUÁ, Registro ANS nº 403920, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais), conforme art. 77 c/c art. 8º, inciso III c/c art. 10, inciso II, todos da RN nº 124/2006 da ANS, por infração aos arts. 12 e 11, parágrafo único da Lei nº 9.656/98 c/c art. 7º da CONSU nº 02/98. Processo nº 25789.045364/2010-18.

**67)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA, ANS 36825-3, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização à HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA, no valor base de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), com incidência do fator multiplicador previsto no art. 10, V, a presença

da agravante do art. 7º, III (Processo nº 33902.094023/2004-02), bem como a ausência de circunstâncias atenuantes ou efeitos de natureza coletiva, previstos nos arts. 8º e 9º, todos da referida Resolução, perfazendo o valor total de R\$ 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais), por infração ao art. 15 da Lei nº 9656/98, com penalidade prevista no art. 57 da Resolução Normativa nº 124/06. Processo nº 25773.021660/2011-75

**68)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora OPS PLANOS DE SAUDE S.A., ANS 413631, pelo não conhecimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), por infração ao art.13, parágrafo único, inciso II da Lei nº 9656/98, com penalidade prevista no art. 82 c/c art. 10, inciso IV, todos da Resolução RN nº 124/2006. Processo nº 25783.013805.2011-45.

**69)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora CAMED OPERADORA DE PLANO E SAÚDE LTDA., ANS 416339, pelo não conhecimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 162.720,00 (cento e sessenta e dois mil setecentos e vinte reais), por infração aos: art.10 da Lei nº 9656/98; art. 12, inciso V da Lei nº 9656/98; art.13, parágrafo único, inciso II da Lei nº 9656/98; art. 35-A, inciso I da Lei nº 9656/98 c/c art. 3º, §1º e §2º e art 6 da Resolução Consu nº13/98; art. 35-A, inciso I da Lei nº 9656/98 c/c art. 7º da Resolução Consu 13/98, com penalidade prevista no art. 66 c/c art. 10, inciso III todos da Resolução Normativa nº 124/06, considerando ainda a ausência de circunstâncias agravantes e atenuantes previstas nos arts. 7º e 8º da referida Resolução. Processo nº 33902.048025.2010-60.

**70)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora PORTO ALEGRE CLÍNICAS S/S LTDA., ANS 34687-0, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 33.696,00 (trinta e três mil, seiscentos e noventa e seis reais), conforme art. 66 c/c

art. 9º, I c/c art. 10, III, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 1º, parágrafo 1º, "d" da Lei 9656/98 c/c art. 2º, V da CONSU 08/1998. Processo nº 25785.004662.2011-61

**71)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora UNIMED GRANDE FLORIANOPOLIS - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO., ANS 360449., pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração ao art.25 da Lei nº 9656/98, pela conduta de deixar de cumprir obrigações previstas na clausula décima sétima, do contrato nº67/2008, com penalidade prevista no art. 78 c/c art. 10, inciso IV todos da Resolução Normativa nº 124/06, considerando ainda a ausência de circunstâncias agravantes e atenuantes previstas nos arts. 7º e 8º da referida Resolução. Processo nº 25785.003228.2012-44.

**72)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora SÃO FRANCISCO SISTEMAS DE SAUDE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA., ANS 302091., pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por infração ao art. 8º da Lei nº 9656/98 c/c art. 13, Anexo II, itens 4 e 5 da RN nº85/04, com penalidade prevista no art. 20 c/c art. 10, inciso V todos da Resolução Normativa nº 124/06, considerando ainda a ausência de circunstâncias agravantes e atenuantes previstas nos arts. 7º e 8º da referida Resolução. Processo nº 25789.002491/2012-86.

**73)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Amil Assistência Médica Internacional S/A, ANS 326305, pelo não conhecimento por intempestividade, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por infração ao art. 25 da Lei nº 9656/98, com penalidade prevista no art. 62-A c/c art. 10, V, ambos da RN 124/2006. Processo nº 33902.026540/2010-99

**74)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora SUL AMÉRICA SEGURO SAÚDE S.A., ANS 000043., pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art.12, inciso II da Lei nº 9656/98, com penalidade prevista no art. 83 c/c art. 10, inciso V todos da Resolução Normativa nº 124/06, considerando ainda a ausência de circunstâncias agravantes e atenuantes previstas nos arts. 7º e 8º da referida Resolução.. Processo nº 33902.180313.2010-16.

**75)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora IBBCA é INSTITUTO BRASILEIRO DE BENEFÍCIOS PARA COOPERATIVAS E ASSOCIAÇÕES, ANS 417005, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), por infração ao art.25 da Lei nº 9656/98 c/c Anexo I, tema XI, "E" da IN nº23 da DIPRO, com penalidade prevista no art. 66 c/c art. 10, inciso III todos da Resolução Normativa nº 124/06, considerando ainda a ausência de circunstâncias agravantes e atenuantes previstas nos arts. 7º e 8º da referida Resolução. Processo nº 33902.601460.2011-14.

**76)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SINDIODONTO CLÍNICA ODONTOLÓGICA LTDA, Registro ANS nº: sem registro, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária, imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor final de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), por infração ao art. 8º, da Lei 9656/98 c/c art. 2º, da RN 85/04, alterada pela RN 100/05, com penalidade prevista no art. 18, da Resolução Normativa nº 124/06. Processo nº 25785.003736/2008-46

**77)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SPECIAL ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA., ANS 402125, voto pelo conhecimento e não

provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), por infração ao art. 20, caput, da Lei 9.656/98 c/c arts. 6º, 7º e 9º da RN 8/02 c/c arts. 6º, 7º e 9º da RN 36/03 c/c arts. 7º, 8º e 11 da RN 74/04 c/c arts. 7º, 8º e 11 da RN 99/05 c/c arts. 7º, 8º e 10 da RN 129/06 c/c arts. 8º, 9º, 10 e 11 da RN 128/06 c/c arts. 13, 14 e 15 da RN 156/07 c/c arts. 13, 14 e 15 da RN 171/08, conforme disposto no art. 34 c/c art. 10, inciso II da RN nº 124/06. Processo nº 33902.215278/2009-11.

**78)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED NORTE/NORDESTE-FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO, ANS 324213, pelo não conhecimento do recurso, ante a intempestividade, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), por infração aos arts. 20, 25 e 9º, inciso II, da Lei 9.656/98 c/c art. 20 da RN 85/04, conforme o disposto nos arts. 78, 37 e 20 c/c art. 10, inciso III, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25773.005704/2008-14.

**79)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, ANS 346659, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), por infração ao art. 25 da lei 9656/98, conforme o disposto no art. 78 c/c art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25785.008454/2012-11.

**80)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO., ANS 301337, voto pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 82 c/c art. 10, inciso V, todos da Resolução RN nº 124/2006, por

infração ao art. 13, parágrafo único, inciso II da Lei 9656/98. Processo nº 25789.027111/2012-16

**81)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SÃO FRANSCO SISTEMAS DE SAÚDE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA., ANS 302091, voto pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização à SÃO FRANSCO SISTEMAS DE SAÚDE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA., no valor de R\$ 36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS), por infração ao art. 25, caput, da Lei 9.656/98, com penalidade prevista no art. 57 c/c art. 10 inciso IV, ambos da Resolução Normativa nº 124/06, considerando ainda a ausência de circunstâncias agravantes e atenuantes previstas nos arts. 7º e 8º da referida Resolução. Processo nº 25789.024210/2011-65.

**82)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL SAÚDE S.A (incorporada por AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A), ANS 302872, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, aplicada da seguinte forma: (I) por infração ao artigo 25 da Lei nº 9.656/98, multa no valor de R\$ 35.140,00 (trinta e cinco mil, cento e quarenta reais), conforme o artigo 69 c/c artigo 9º, inciso I c/c artigo 10, inciso V, (4.526.610 beneficiários em novembro/2011, data do auto de infração) e (II) por infração ao artigo 4º, incisos II, XIII e XVII da Lei nº 9.961/2000 c/c artigo 25 da Lei nº 9.656/98 c/c artigo 20 da RN nº 195/2009, multa no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), conforme artigo 61-A c/c artigo 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006, totalizando a multa final no valor de R\$ 80.140,00 (oitenta mil, cento e quarenta reais). Processo nº 25789.032317/2011-87.

**83)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora CASA DE SAÚDE SÃO BERNARDO S/A, ANS 363766, pelo conhecimento do recurso em razão de sua intempestividade, mantendo a decisão da Diretoria de Fiscalização, no valor total de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), conforme disposto no art. 78 c/c art. 10, inciso

IV, ambos da RN 124/2006, por infração ao art. 25 da Lei 9.656/98. Processo nº 25779.008239/2010-38.

**84)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora HBC SAÚDE S/C LTDA., ANS 414352, voto pelo não conhecimento do recurso, mantendo a decisão exarada pela DIFIS, a qual aplicou à Operadora multa pecuniária no valor final de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) conforme disposto no art. 71 c/c art.10, inciso II, ambos da RN 124/2006, por infração ao art. 1º, §1º, “d” da Lei 9656/98 c/c art4º, I, “b” da Resolução CONSU 08/1998 e art. 11 da RN 48/2003, alterado pela RN 142/2006 e pela RN 226/2010. Processo nº 25789.090640/2012-56.

**85)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora UNIMED DE BELÉM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO , ANS nº 303976, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de de R\$130.000,00 (cento e trinta mil reais), pelas infrações aos artigos 4º, II da Lei 9961/00 c/c art. 2º da RN 42/03; art. 4º, II da Lei 9961/00 c/c art. 2º da RN 54/03; art. 4º, II da Lei 9961/00 c/c art. 2º da RN 71/04; art. 20 da Lei 9656/98, com penalidade prevista no art. 34 e 43 c/c art. 10, inciso V, todos da Resolução Normativa nº 124/06,. Processo nº 33902.118156/2010-11

**86)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE BELÉM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 303976, voto pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, aplicada da seguinte forma: (I) por infração ao art. 15 da Lei 9656/98, multa no valor de R\$45.000,00, conforme art. 57 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN 124/2006 e (II) por infração ao art. 19, §3º da Lei 9656/98, multa no valor de R\$50.000,00, conforme art. 20 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN 124/2006, totalizando o valor final de R\$95.000,00 (noventa e cinco mil reais). Processo nº 25780.012971/2011-54.

**87)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A, ANS nº326305, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor no valor de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), por infração aos art. 25 da Lei 9656/98 com penalidade prevista no art. 78 c/c art. 10, inciso V c/c art. 7º, inciso III e art. 17, todos da Resolução Normativa nº 124/06. Processo nº 25789.042349/2010-18

**88)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A, ANS nº 302872, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor no valor total de R\$ 80.385,00 (oitenta mil trezentos e oitenta e cinco reais), por infração aos art. 25 da Lei 9656/98 e Art. 4º, incisos II, XIII e XVII da Lei 9961/00 c/c art. 25 da Lei 9656/98 c/c art. 20 da RN 195/09 com penalidade prevista no art. 69 c/c art. 9º, I c/c 10, V e art. 61-A c/c art. 10, V, todos da Resolução Normativa nº 124/06, e penalidade de advertência por infração ao Art. 20 da Lei 9656/98 c/c art. 13 e 15 da RN 171/08 c/c § 2º do art. 4º da IN 13/06, e, Art. 20 da Lei 9656/98 c/c art. 13 e 15 da RN 171/08 c/c § 2º do art. 4º da IN 13/06. Processo nº 25789.104475/2011-46

**89)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A, ANS nº 326305 pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais), por infração ao art. art.1§ 1º, alínea "d" da Lei 9.656/98 com penalidade prevista no art. 71 c/c art. 10, inciso V, todos da Resolução Normativa nº 124/06, considerando ainda a ausência de circunstâncias agravantes e atenuantes previstas nos arts. 7º e 8º da referida Resolução. Processo nº 25789.077938/2011-90

**90)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE, ANS nº 006246 pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), por infração ao art. 25 da Lei 9656/98 com penalidade prevista no art. 57 c/c art. 10, inciso V, todos da Resolução Normativa nº 124/06, considerando ainda a ausência de circunstâncias agravantes e atenuantes previstas nos arts. 7º e 8º da referida Resolução. Processo nº 25789.097188/2011-72

**91)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO, ANS nº 393321 pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), por infração ao art. 25 da Lei 9656/98 com penalidade prevista no art. 57 c/c art. 10, inciso V, todos da Resolução Normativa nº 124/06, considerando ainda a ausência de circunstâncias agravantes e atenuantes previstas nos arts. 7º e 8º da referida Resolução. Processo nº 33902.328634/2012-61

**92)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora DENTALSHOW ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA, ANS 361038, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo as penas de: I - ADVERTÊNCIA, em razão do cumprimento útil da obrigação até o décimo dia contado da data do recebimento da intimação para ciência do auto de infração, com relação aos comunicados de reajuste dos planos registrados sob os nºs: a) 402539993 (maio/2006 a abril/2009), b) 402540997 (maio/2005 a abril/2006, maio/2006 a abril/2007, maio/2007 a abril/2008 e maio/2008 a abril/2009), c) 439719023 (maio/2005 a abril/2006) e d) 440939036 (maio/2006 a abril/2007, maio/2007 a abril/2008 e maio/2008 a abril/2009), nos termos do art. 34 c/c art. 5º, inciso I, da RN 124/06; e II - penalidade pecuniária no valor total de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme detalhado a seguir: 1) Multa

pecuniária de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), pelo não envio à ANS de comunicado de reajuste do produto registrado na Agência sob o nº 439720027 referente ao período compreendido entre maio/2007 e abril/2008, nos termos do art. 34 c/c art. 10, inciso II, da RN nº 124/06; 2) Multa pecuniária de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), pelo não envio à ANS de comunicado de reajuste do produto registrado na Agência sob o nº 439720027 referente ao período compreendido entre maio/2008 e abril/2009, nos termos do art. 34 c/c art. 10, inciso II, da RN nº 124/06; 3) Multa pecuniária de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), pelo não envio à ANS de comunicado de reajuste do produto registrado na Agência sob o nº 402539993 referente ao período compreendido entre maio/2005 e abril/2006, nos termos do art. 34 c/c art. 10, inciso II, da RN nº 124/06; 4) Multa pecuniária de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), pelo não envio à ANS de comunicado de reajuste do produto registrado na Agência sob o nº 402540997 referente ao período compreendido entre maio/2004 e abril/2005, nos termos do art. 34 c/c art. 10, inciso II, da RN nº 124/06; 5) Multa pecuniária de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), pelo não envio à ANS de comunicado de reajuste do produto registrado na Agência sob o nº 439719023 referente ao período compreendido entre maio/2004 e abril/2005, nos termos do art. 34 c/c art. 10, inciso II, da RN nº 124/06; 6) Multa pecuniária de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), pelo não envio à ANS de comunicado de reajuste do produto registrado na Agência sob o nº 439719023 referente ao período compreendido entre maio/2007 e abril/2008, nos termos do art. 34 c/c art. 10, inciso II, da RN nº 124/06; 7) Multa pecuniária de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), pelo não envio à ANS de comunicado de reajuste do produto registrado na Agência sob o nº 439719023 referente ao período compreendido entre maio/2008 e abril/2009, nos termos do art. 34 c/c art. 10, inciso II, da RN nº 124/06; e 8) Multa pecuniária de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), pelo não envio à ANS de comunicado de reajuste do produto registrado na Agência sob o nº 440939036 referente ao período compreendido entre maio/2005 e abril/2006, nos termos do art. 34 c/c art. 10, inciso II, da RN nº 124/06. Processo nº 33902.215349/2009-86.

**93)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CASA DE SAÚDE SÃO BERNARDO LTDA., ANS 363766, voto pelo não conhecimento do recurso, contudo, altero ex officio a decisão exarada pela DIFIS, quanto ao valor da penalidade

pecuniária, em razão do afastamento da aplicação da circunstância agravante prevista no art.7º, inciso III, da RN 124/2006, fixando a multa final no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), conforme disposto no art. 78 c/c inciso IV do art. 10, ambos da RN 124/2006, por infração ao art. 25 da Lei 9.656/98. Processo nº 25779.005495/2012-35.

**94)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE., ANS 006246, voto pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), conforme art. 57 c/c art. 10, inciso V, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 25 da Lei 9656/98 c/c art. 4º, XVII, da Lei 9961/00. Processo nº 25789.034349/2011-17.

## **D2. Processo de Parcelamento de Débito:**

**1)** Aprovado à unanimidade dos votantes o DESPACHO nº 0027/2015 no processo administrativo sancionador, no julgamento de parcelamento de débito interposto pela Operadora UNIMED PAULISTANA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 301337, pelo deferimento no montante de R\$ 2.420.630,00 pagáveis em 60 parcelas de R\$ 40.343,83, tendo a operadora, efetuado o pagamento da 1ª parcela, a título de antecipação, GRU nº 805017239550. Valor mínimo da parcela: R\$ 1.000,00 nos termos do art. 14, da RN nº 04/02 alterada pela RN 248/11. Processo nº: 25789.030298/2008-59.

**2)** Aprovado à unanimidade dos votantes o DESPACHO nº 0020/2015 no processo administrativo sancionador, no julgamento de parcelamento de débito interposto pela Operadora UNIMED PAULISTANA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 301337, pelo deferimento no montante de R\$ 1.717.061,20 pagáveis em 60 parcelas de R\$ 28.617,69, tendo a operadora, efetuado o pagamento da 1ª parcela, a título de antecipação, GRU nº 8050172815X. Valor mínimo da parcela: R\$ 1.000,00 nos termos do art. 14, da RN nº 04/02 alterada pela RN 248/11. Processo nº: 25789.045111/2009-01 e apensos ( 25789.023723/2009-34; 25789.004568/2009-57; 25789.010990/2009-00; 25789.076877/2009-29; 25789.021478/2010-64; 25789.028305/2010-77; 25789.000376/2010-13; 25789.003313/2009-77; 25789.029698/2008-11; 25789.022400/2010-67; 25789.000725/2009-55;

**3)** Aprovado à unanimidade dos votantes o DESPACHO nº 0019/2015 no processo administrativo sancionador, no julgamento de parcelamento de débito interposto pela Operadora UNIMED PAULISTANA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 301337, pelo deferimento no montante de R\$ 610.930,00 pagáveis em 60 parcelas de R\$ 10.182,17, tendo a operadora, efetuado o pagamento da 1ª parcela, a título de antecipação, GRU nº 805017230197. Valor mínimo da parcela: R\$ 1.000,00 nos termos do art. 14, da RN nº 04/02 alterada pela RN 248/11. Processo nº: 25789.007074/2011-49 e apensos (25789.022251/2011-17; 25789.030148/2011-41; 25789.051792/2010-71; 25789.065213/2010-78; 25789.035968/2011-29)

**4)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Memorando n.º 0071/2015/DIRAD/DIGES/ANS referente aos processos administrativos sancionadores de n.ºs: 25789.004494/2006-14, 25789.105272/2011-77; 25789.068860/2010-31; 25789.055563/2010-06; 25789.002149/2006-38; 25789.064281/2010-10; 33902.367751/2010-89; 25789.022836/2008-31; 25789.075383/2009-27 no julgamento de parcelamento de débito interposto pela Operadora UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOP. DE TRABALHO MÉDICO, ANS 301337, cujos valores somados ultrapassam R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) haja vista o disposto nos §§ 1º e 3º, do artigo 11 c/c §§ 1º e 2º do artigo 28, ambos da RN n.º 4/02 n/f da RN 168/08 e RN 351.

### **D3. Processos de Ressarcimento ao SUS:**

No julgamento dos recursos interpostos nos processos de Ressarcimento ao SUS a seguir relacionados, a Diretoria Colegiada convalida todos os atos praticados nos processos:

**1)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS EMPREGADOS DAS EMPRESAS ARCELORMITTAL BRASIL - ABEB, registro ANS nº 314668, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS, cujas decisões foram mantidas pelo Diretor da DIDES, mencionadas na Nota Técnica nº 4404/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.635075/2012-43.

**2)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora MULTICLÍNICAS ASSISTÊNCIA MÉDICA CIRURGIA E HOSPITALAR LTDA, registro ANS nº 331490, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS, cujas decisões foram

mantidas pelo Diretor da DIDES, mencionadas na Nota Técnica nº 4372/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.008409/2007-44.

**3)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SADIA S/A, registro ANS nº 415740, pelo não conhecimento do recurso interposto pela Operadora, mencionadas na Nota Técnica nº 4424/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.147613/2013-28.

**4)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora FUNDAÇÃO PADRE ALBINO, registro ANS nº 413399, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS, cujas decisões foram mantidas pelo Diretor da DIDES, mencionadas na Nota Técnica nº 4255/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.559438/2013-18.

**5)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED VARGINHA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 344729, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 4180/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.558258/2012-38.

**6)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CENTRO POPULAR PR-MELHORAMENTOS DE BOM JESUS, registro ANS nº 329207, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 4216/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.557430/2012-36

**7)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED NORDESTE RS SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS, registro ANS nº 325571, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 4442/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.388605/2012-59

**8)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE TAUBATÉ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 363286, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 4340/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.009323/2004-96

**9)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora FEDERAÇÃO REGIONAL DAS COOPERATIVAS MÉDICAS UNIMEDS DOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS E DO DISTRITO FEDERAL, registro ANS nº 386596, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS, cujas decisões foram mantidas pelo Diretor da DIDES, mencionadas na Nota Técnica nº 4264/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.312359/2012-64.

**10)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR SÃO LUCAS S/A, registro ANS nº 323811, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS, cujas decisões foram mantidas pelo Diretor da DIDES, mencionadas na Nota Técnica nº 4173/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.426495/2013-11.

**11)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora AMIL PLANOS POR ADMINISTRAÇÃO LTDA, registro ANS nº 412384, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS, cujas decisões foram mantidas pelo Diretor da DIDES, mencionadas na Nota Técnica nº 4328/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.474645/2012-12.

**12)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora COOPUS COOPERATIVA DE USUÁRIOS DO SISTEMA DE SAÚDE DE CAMPINAS, registro ANS nº 384356, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS, cujas decisões foram mantidas pelo Diretor da DIDES, mencionadas na Nota Técnica nº 4284/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.085537/2012-79.

**13)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora GAMEC GRUPO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA EMPRESARIAL DO CEARÁ LTDA, registro ANS nº 316148, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS, cujas decisões foram mantidas pelo Diretor da DIDES, mencionadas na Nota Técnica nº 4196/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.426731/2013-08.

**14)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED BOA VISTA

COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 304158, pelo não conhecimento do recurso interposto pela Operadora , mencionadas na Nota Técnica nº 4391/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.635612/2012-55.

**15)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED CALDAS NOVAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 343765, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS, cujas decisões foram mantidas pelo Diretor da DIDES, mencionadas na Nota Técnica nº 4379/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.557960/2012-84.

**16)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora MINAS CENTER MED LTDA, registro ANS nº 411086, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS, cujas decisões foram mantidas pelo Diretor da DIDES, mencionadas na Nota Técnica nº 4171/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.475066/2012-97.

**17)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora MEDISANITAS BRASIL ASSISTÊNCIA INTEGRAL À SAÚDE S/A, registro ANS nº 348520, pelo não conhecimento do recurso interposto pela Operadora , mencionadas na Nota Técnica nº 4156/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.313281/2012-03.

**18)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 331872, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS, cujas decisões foram mantidas pelo Diretor da DIDES, mencionadas na Nota Técnica nº 4395/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.388520/2012-71.

**19)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora VI MED CENTRO MÉDICO HOSPITALAR S/S LTDA, registro ANS nº 304107, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS, cujas decisões foram mantidas pelo Diretor da DIDES, mencionadas na Nota Técnica nº 4127/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.635894/2012-91.

**20)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE BIRIGUI COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 345776, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS, cujas decisões foram mantidas pelo Diretor da DIDES, mencionadas na Nota Técnica nº 4342/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.475337/2012-12.

**21)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED BETIM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 361518, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS, cujas decisões foram mantidas pelo Diretor da DIDES, mencionadas na Nota Técnica nº 4244/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.376137/2011-99.

**22)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DO ESTADO DO PARANÁ FEDERAÇÃO ESTADUAL DAS COOPERATIVAS MÉDICAS, registro ANS nº 312720, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS, cujas decisões foram mantidas pelo Diretor da DIDES, mencionadas na Nota Técnica nº 3495/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.475425/2012-14.

**23)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora PRO SALUTE SERVIÇOS PARA A SAÚDE LTDA, registro ANS nº 369373, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS, cujas decisões foram mantidas pelo Diretor da DIDES, mencionadas na Nota Técnica nº 4190/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.860642/2011-17.

**24)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED CHAPECÓ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DA REGIÃO OESTE CATARINENSE, registro ANS nº 354295, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS, cujas decisões foram mantidas pelo Diretor da DIDES, mencionadas na Nota Técnica nº 4275/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.316276/2013-25.

**25)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SUL AMÉRICA SEGURO SAÚDE S/A, registro ANS nº 000043, pelo conhecimento e não provimento do Recurso,

referente às AIHS, cujas decisões foram mantidas pelo Diretor da DIDES, mencionadas na Nota Técnica nº 4290/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.817040/2011-40.

**26)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE SANTOS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 355721, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS, cujas decisões foram mantidas pelo Diretor da DIDES, mencionadas na Nota Técnica nº 4259/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.557910/2012-05.

**27)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SANTA HELENA EMPREENDIMENTOS LTDA, registro ANS nº 306355, pelo não conhecimento do recurso interposto pela operadora, mencionadas na Nota Técnica nº 4335/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.561486/2011-12.

**28)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE FERNANDÓPOLIS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 326089, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS, cujas decisões foram mantidas pelo Diretor da DIDES, mencionadas na Nota Técnica nº 4268/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.008779/2007-81.

**29)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE PRESIDENTE PRUDENTE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 315796, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS, cujas decisões foram mantidas pelo Diretor da DIDES, mencionadas na Nota Técnica nº 4052/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.560316/2013-74.

**30)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora INTERMÉDICA SISTEMA DE SAÚDE S/A, registro ANS nº 359017, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS, cujas decisões foram mantidas pelo Diretor da DIDES, mencionadas na Nota Técnica nº 4282/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.350005/2010-56.

**31)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora NOSSA SAÚDE OPERADORA PLANOS PRIVADOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE LTDA, registro ANS nº 372609, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS, cujas decisões foram mantidas pelo Diretor da DIDES, mencionadas na Nota Técnica nº 4083/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.559585/2013-98.

**32)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE FORTALEZA SOCIEDADE COOPERATIVA MÉDICA LTDA, registro ANS nº 317144, pelo não conhecimento de um recurso interposto pela Operadora referente à identificação não impugnada tempestiva e pelo conhecimento dos demais recursos e, no mérito, pelo seu não provimento, relativo às identificações, referente às AIHS, cujas decisões foram mantidas pelo Diretor da DIDES, mencionadas na Nota Técnica nº 4207/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.427153/2013-19.

**33)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SOBAM CENTRO MÉDICO HOSPITALAR LTDA, registro ANS nº 326500, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS, cujas decisões foram mantidas pelo Diretor da DIDES, mencionadas na Nota Técnica nº 4209/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.475226/2012-06.

**34)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora H.B. SAÚDE S/A, registro ANS nº 350249, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS, cujas decisões foram mantidas pelo Diretor da DIDES, mencionadas na Nota Técnica nº 4178/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.474968/2012-14.

**35)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE TAUBATÉ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 363286, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS, cujas decisões foram mantidas pelo Diretor da DIDES, mencionadas na Nota Técnica nº 3282/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.120504/2006-34.

**36)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED NOVA FRIBURGO

SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇO MÉDICO HOSPITALAR LTDA, registro ANS nº 335479, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS, cujas decisões foram mantidas pelo Diretor da DIDES, mencionadas na Nota Técnica nº 4235/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.427281/2013-62.

**37)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE ARIQUEMES COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 358169, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS, cujas decisões foram mantidas pelo Diretor da DIDES, mencionadas na Nota Técnica nº 4223/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.635643/2012-14.

**38)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora COOPUS - COOPERATIVA DE USUÁRIOS DO SISTEMA DE SAÚDE DE CAMPINAS, registro ANS nº 384356, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS, cujas decisões foram mantidas pelo Diretor da DIDES, mencionadas na Nota Técnica nº 4248/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.360650/2010-87.

Feitas essas deliberações, a Diretora-Presidente Interina considerou cumprida a pauta, dando por encerrada a sessão. E eu, \_\_\_\_\_ (Carla de Figueiredo Soares), Secretária-Geral, lavrei a presente, que vai ao final por mim rubricada e assinada pelos Diretores.

Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 2015.

José Carlos de Souza Abrahão  
Diretor

Leandro Reis Tavares  
Diretor

Simone Sanches Freire  
Diretora

Martha Regina de Oliveira  
Diretora-Presidente Interina